



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº726/ GRANDES RIOS Quarta- Feira 10 de Dezembro de 2014 / PÁGINA: - 1 -
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO :69/2014.

LICITAÇÃO MODALIDADE:Pregão Presencial Registro de Preços Nº51/2014.

ATA DE REGISTRO : 47/2014

CONTRATADA: ANDERSON RODRIGO VIEIRA EIRELI -ME.

SOLICITANTE: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Com base no Artigo 65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93 e fazer face ao custeio das despesas na execução do objeto do Contrato referenciado acima, fica incluída no contrato e no processo Licitatório, a dotação orçamentária com a seguinte classificação:

Reduzir da Despesa:

312	07.002.10.302.1001.2037	3.1.90.34.00.00	Out. Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.
-----	-------------------------	-----------------	---

O valor de R\$ 7.060,00(sete mil e sessenta reais) informada no exercício de 2014 e Incluir na despesa:

556	07.002.10.301.1001.2191	3.1.90.34.00.00	Out. Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.
-----	-------------------------	-----------------	---

No mesmo exercício.

Grandes Rios, 10 de Dezembro de 2014.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 141-2014

COMISSÃO PARA ANALISAR E ALTERAR O PLANO DE CARREIRA

SÚMULA:“NOMEIA os membros para compor a Comissão Temporária para analisar e reelaborar o Plano de Carreira dos Professores”, de Grandes Rios, e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr. ANTONIO CLÁUDIOSANTIAGO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, em especial o que dispõe na Lei Municipal nº 502,97, resolve: Art. 1º NOMEAR, os membros do “A Comissão Temporária para analisar e reelaborar o Plano de Carreira dos Professores Municipais de Grandes Rios”.

Esta Comissão será composta por:

Um representante da Secretaria de Finanças;
Dois representantes de diretores de escolas Municipais;
Um representante dos funcionários do administrativo;
Quatro representantes dos professores municipais;
Um representante da Secretaria de Educação;
Representante da Secretaria de Finanças

Odair Alves Rosa

II – Representante dos Diretores

Salete Guelere do N. Batista.

Elisana de Souza Mendonça Campos.

Ana Maria Belenki.

III- Representante dos professores

Vania Regina Camilo.

Rosely de Fatima Frigo.

OdirleiCleverson da Silva.

Marcia Pereira de Oliveira.

IV-Representante da Secretaria de Educação

Silvia Lurdes de Lima Picoli.

V-Representante dos funcionários do administrativo

Suelem de Oliveira Souza.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, aos 10 dias do mês de dezembro de 2014.

Antônio Claudio Santiago

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 141-2014

COMISSÃO PARA ANALISAR E ALTERAR O PLANO DE CARREIRA

SÚMULA:“NOMEIA os membros para compor a Comissão Temporária para analisar e reelaborar o Plano de Carreira dos Professores”, de Grandes Rios, e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr. ANTONIO CLÁUDIOSANTIAGO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, em especial o que dispõe na Lei Municipal nº 502,97, resolve: Art. 1º NOMEAR, os membros do “A Comissão Temporária para analisar e reelaborar o Plano de Carreira dos Professores Municipais de Grandes Rios”.

Esta Comissão será composta por:

Um representante da Secretaria de Finanças;

Dois representantes de diretores de escolas Municipais;

Um representante dos funcionários do administrativo;

Quatro representantes dos professores municipais;

Um representante da Secretaria de Educação;

Representante da Secretaria de Finanças

Odair Alves Rosa

II – Representante dos Diretores

Salete Guelere do N. Batista.

Elisana de Souza Mendonça Campos.

Ana Maria Belenki.

III- Representante dos professores

Vania Regina Camilo.

Rosely de Fatima Frigo.

OdirleiCleverson da Silva.

Marcia Pereira de Oliveira.

IV-Representante da Secretaria de Educação

Silvia Lurdes de Lima Picoli.

V-Representante dos funcionários do administrativo

Suelem de Oliveira Souza.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, aos 10 dias do mês de dezembro de 2014.

Antônio Claudio Santiago

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº.72/2014

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº78/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº72/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº106/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PORTÃO, GRADES, CALHAS, ALAMBRADOS, ENTRE OUTROS, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE SERRALHERIA E MÃO DE OBRA PARA OS DIVERSOS

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná

Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000

Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com

Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº726/ GRANDES RIOS Quarta- Feira 10 de Dezembro de 2014 / PÁGINA: - 2 -

SETORES DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Antonio Cláudio Santiago, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado no Distrito de Ribeirão Bonito neste município de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa:

MARCIO ROGERIO MORETI-SERRALHERIA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.013.162/0001-80, com sede na Avenida das Flores s/n, na cidade de Grandes Rios-Pr, neste ato representada pelo Senhor Marcio Rogério Moreti, portador da Cédula de Identidade, RG nº 8.613.453-5 e inscrito no CPF/MF nº 033.102.929-40, residente e domiciliado a Rua Jose Machado s/n na cidade de Grandes Rios-Pr, CEP 86.845-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Portão simples c/ tubo 20x30	M2	70,00	120,0000	8.400,00
2	Grade simples c/ tubo 20x30	M2	200,00	110,5000	22.100,00
3	Calha corte de 50 cm	Metros	100,00	49,5000	4.950,00
4	Rufo corte de 35 cm	Metros	200,00	30,0000	6.000,00
5	Tubo 2" chapa 18 6 mts	Barra	200,00	60,0000	12.000,00
6	Alambrado malha 3" fio 12	M2	600,00	25,0000	15.000,00
7	Molas de porta de aço 3,5	UNID	30,00	150,0000	4.500,00
8	Portão chapeado	Metros	60,00	180,0000	10.800,00
9	Cantoneira 3/4x1/8 6 mts	Barra	50,00	35,0000	1.750,00
10	Cobertura em estrutura metálica em zinco	M2	200,00	110,0000	22.000,00
11	Grade de proteção com ferro redondo 3/8 e cantoneira 3/4	Metros	200,00	150,0000	30.000,00
12	Viga U, 3 polegadas, chapa 11, barra de 6	Barra	50,00	110,0000	5.500,00

	metros de comprimento				
--	-----------------------	--	--	--	--

LOTE 2

Valor Total do Lote: 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Solda	HORAS	200,00	38,0000	7.600,00

R\$ 150.600,00 (cento e cinquenta mil e seiscentos reais), doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS é a contratação de empresa para confecção de portão, grades, calhas, alambrados, entre outros, com fornecimento de produtos de serralheria e mão de obra para os diversos setores do Município de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 72/2014 e processo administrativo nº 106/2014, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – O prazo de garantia dos serviços deve ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data efetiva do término da execução e aceitação, não podendo ser cobrado novamente caso haja necessidade de refazê-lo para sanar o mesmo defeito solicitado anteriormente.

5.2 – Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme as circunstâncias apuradas pela administração por servidor designado. Caso seja identificado discordâncias o fiscal do contrato poderá exigir a correção dos serviços executados sem custo ao Município.

5.3 – O local de execução dos serviços será o indicado pela contratada quando da execução contratual.

5.4 – Os serviços deverão ser efetivados conforme a necessidade e no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contado do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

§ 1º – Os serviços serão recebidos:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e exigências técnicas e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, os serviços serão recebidos em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade;

III - serão rejeitados no recebimento os serviços contrários às especificações constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 2º abaixo.

§ 2º – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante lavrará termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº726/ GRANDES RIOS Quarta- Feira 10 de Dezembro de 2014 / PÁGINA: - 3 -

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;

Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

Manter as mesmas condições de habilitação;

Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2014 que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº726/ GRANDES RIOS Quarta- Feira 10 de Dezembro de 2014 / PÁGINA: - 4 -

Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentário:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
321	07.002.10.302.1001.2037	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
322	07.002.10.302.1001.2037	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
323	07.002.10.302.1001.2037	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros

			Pessoa Jurídica –
351	08.001.08.122.3201.2045	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
392	08.002.08.244.0803.2168	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
394	08.002.08.244.0803.2175	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
413	09.001.20.541.3101.2056	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
419	09.001.20.541.3101.2057	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
434	09.001.20.541.3101.2143	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
461	11.001.26.782.3501.2018	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
477	12.001.27.813.3401.2033	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
482	12.001.27.813.3401.2034	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
484	12.001.27.813.3401.2036	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
240	06.004.12.361.1201.2031	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
239	06.004.12.361.1201.2031	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros



